



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação de Ensino Superior de Goiás – AESGO		UF: GO
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário do Sul Goiano (UNIBRÁS), por transformação da Faculdade Unibras de Goiás (FACBRAS), com sede no município de Rio Verde, no estado de Goiás.		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
e-MEC Nº: 202014144		
PARECER CNE/CES Nº: 333/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/5/2022

I – RELATÓRIO

Trata este processo de pedido de credenciamento do Centro Universitário do Sul Goiano (UNIBRÁS), por transformação da Faculdade Unibras de Goiás (FACBRAS) (código e-MEC nº. 1703), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202014144, em 14 de julho de 2020, com sede na Rua 12 de Outubro, nº 40, Centro, no município de Rio Verde, no estado de Goiás, CEP: 75906-577.

Do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do Ministério da Educação (MEC).

[...]

PARECER FINAL

Processo e-MEC: 202014144

Assunto: Credenciamento de Centro Universitário. FACULDADE UNIBRAS DE GOIÁS - FACBRAS (cód. 1703).

Ementa: Credenciamento de Centro Universitário. Deferimento do pedido de Credenciamento do Centro Universitário do Sul Goiano - UNIBRAS, por transformação da Faculdade Unibras de Goiás - FACBRAS (cód. 1703).

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO DO SUL GOIANO - UNIBRAS, por transformação da Faculdade Unibras de Goiás - FACBRAS (cód. 1703), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202014144, em 14-07-2020.

2. DA MANTIDA

A Faculdade UNIBRAS de Goiás - FACBRAS (cód. 1703) possui sede na Rua 12 de Outubro, nº 40, Centro. Rio Verde - GO. CEP: 75906-577.

<i>Ato Credenciamento</i>	<i>Ato Recredenciamento</i>	<i>Ato Alteração de Denominação de IES</i>
<i>Portaria MEC nº 229 de 08/02/2001, publicada no DOU 12/02/2001.</i>	<i>Portaria MEC nº 1546 de 06/09/2019, publicada no DOU 10/09/2019.</i>	<i>Resolução nº 02 de 17/07/2020, publicada no DOU de 17/07/2020.</i>

Ressalta-se que a RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 02 de 17 de julho de 2020, aprovou a alteração de denominação, da Faculdade UNIBRAS de Rio Verde para FACULDADE UNIBRAS DE GOIÁS - FACBRAS.

Índices da IES:

<i>CI - Conceito Institucional:</i>	<i>4</i>	<i>2021</i>
<i>IGC - Índice Geral de Cursos:</i>	<i>3</i>	<i>2019</i>

3. DA MANTENEDORA

A Instituição é mantida pela ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIAS-AESGO (cód. 1123), Pessoa Jurídica de Direito Privado - Sem fins lucrativos - Associação de Utilidade Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 33.636.671/0001-00, com sede no município de Rio Verde, no estado de Goiás.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 01/02/2022, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Validade: 03/05/2022.

Certificado de Regularidade do FGTS:

As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS. Solicitamos acessar o portal Conectividade Social, mediante certificado ICP, para verificar possíveis impedimentos ou comparecer a uma das Agências da CAIXA, para obter esclarecimentos adicionais:

Inscrição: 33.636.671/0001-00

Razão social: ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIAS AESGO

Resultado da consulta em 01/02/2022 09:41:23

Conforme consulta ao cadastro e-MEC em 01/02/2022, verificou-se que a Mantenedora possui outra mantida:

FACULDADE UNIBRAS DO PARÁ – FACBRAS (22252)

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Cursos superiores de graduação ofertados pela Instituição, consulta em 01/02/2022:

Cursos	Atos	Finalidades	Conceitos
(46568) Bacharelado em ADMINISTRAÇÃO	Port. 209 de 25/06/2020	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 3
(1303526) Tecnológico em AGRONEGÓCIO	Port. 913 de 27/11/2015	Aut.	CPC 3 – CC 3
(1322147) Bacharelado em AGRONOMIA	Port. 199 de 02/06/2016	Aut.	CPC - - CC 4
(1533793) Bacharelado em BIOMEDICINA	Port. 380 de 05/11/2020	Aut.	CPC - - CC -
(1467706) Bacharelado em CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Nenhum Registro Encontrado	Não Há Registro no Cadastro.	CPC - - CC -
(109334) Bacharelado em COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO	Port. 271 de 03/04/2017	Renov. Rec.	CPC 2 – CC 3
(73577) Bacharelado em COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	Port. 209 DE 25/06/2020	Renov. Rec.	CPC 4 – CC 4
(67957) Bacharelado em DIREITO	Port. 209 de 25/06/2020	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 3
(1332427) Bacharelado em EDUCAÇÃO FÍSICA	Port. 96 de 01/04/2016	Aut.	CPC - - CC -
(69060) Bacharelado em ENFERMAGEM	Port. 187 de 15/04/2019	Renov. Rec.	CPC 3 - CC 3
(1322143) Bacharelado em ENGENHARIA CIVIL	Port. 674 de 04/07/2017	Aut.	CPC - - CC 4
(1322148) Bacharelado em FARMÁCIA	Port. 817 de 29/10/2015	Aut.	CPC - - CC -
(112961) Bacharelado em FISIOTERAPIA	Port. 135 de 01/03/2018	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 4
(1332553) Tecnológico em GASTRONOMIA	Port. 96 de 01/04/2016	Aut.	CPC 3 – CC 4
(110209) Tecnológico em GESTÃO HOSPITALAR	Port. 1186 de 24/11/2017	Renov. Rec.	CPC sc – CC 4
(1406015) Bacharelado em MEDICINA VETERINÁRIA	Port. 209 de 29/04/2019	Aut.	CPC - - CC 4
(1366126) Bacharelado em NUTRIÇÃO	Port. 242 de 30/03/2017	Aut.	CPC - - CC -
(1353924) Bacharelado em ODONTOLOGIA	Port. 1210 de 24/11/2017	Aut.	CPC - - CC 3
(110207) Tecnológico em PROCESSOS GERENCIAIS	Port. 209 de 25/06/2020	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 4
(1353801) Bacharelado em PSICOLOGIA	Port. 1252 de 07/12/2017	Aut.	CPC - - CC 3

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, em 01/02/2022, verificou-se os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

Reconhecimento de Curso	202020699 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	ENGENHARIA CIVIL
Reconhecimento de Curso	202020700 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	NUTRIÇÃO
Reconhecimento de Curso	202020701 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	ODONTOLOGIA
Reconhecimento de Curso	202020702 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	PSICOLOGIA
Renovação de Reconhecimento de Curso	202017456 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO
Credenciamento Centro Universitário	202014144 Protocolado	PARECER FINAL	
Credenciamento EAD	202014145	SEC MANIFESTAÇÃO	

	<i>Protocolado</i>		
<i>Autorização EAD Vinculada a Credenciamento</i>	<i>202014147 Protocolado</i>	<i>OAB</i>	<i>DIREITO</i>
<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>201902009 Protocolado</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>	<i>FARMÁCIA</i>
<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>201902010 Protocolado</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>	<i>EDUCAÇÃO FÍSICA</i>
<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>201902011 Protocolado</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>	<i>AGRONOMIA</i>
<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>201817705 Protocolado 01/09/2018</i>	<i>REABERTURA</i>	<i>AGRONEGÓCIO</i>
<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>201801153 Protocolado</i>	<i>TER CUM PROT COMP</i>	<i>GASTRONOMIA</i>

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 163774, realizada nos dias de 17/11/2021 a 19/11/2021, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3,80</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,60</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,70</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,17</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,38</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 3,98</i>	
<i>CONCEITO FINAL FAIXA: 4</i>	

A Secretaria e a IES não impugnou o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de

dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Ademais, nos casos de credenciamento de Centro Universitário, aplica-se ainda, a Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

O pedido de credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO DO SUL GOIANO - UNIBRÁS, por transformação da Faculdade UNIBRAS de Goiás - FACBRAS (cód. 1703), protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

Para a verificação da pertinência e viabilidade do credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO DO SUL GOIANO - UNIBRÁS procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010 e alterações.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

Requisitos	Sim	Não
Art. 2º. A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos, e que tenham obtido conceito igual ou superior a 4 (quatro), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) imediatamente anterior. <u>Justificativa: A IES obteve conceito “4” no ciclo avaliativo.</u>	X	
Art.3º I - mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral; <u>Justificativa: Conforme informações da IES, em resposta à diligência, são 18 dezoito docentes contratados em regime de tempo integral, representando 26%.</u>	X	
II - mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado; <u>Justificativa: Conforme informações do relatório da Comissão de avaliação, a IES possui um total de 68 docentes, sendo 41 mestres e 17 doutores, representando 85%.</u>	X	
III - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação; <u>Justificativa: A IES possui 8 cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório.</u>	X	
IV - plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário; <u>Justificativa: A IES apresentou proposta de PDI (2021 - 2025), Regimento Geral e Estatuto compatíveis com o pedido de transformação em Centro Universitário.</u>	X	
<u>V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;</u> <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”. Os avaliadores assim aduziram:</u> <u>Justificativa para conceito 4: A Instituição prevê uma Coordenação de Pesquisa e Extensão e Diretoria Acadêmica para a coordenação das atividades de extensão por meio de programa de extensão realizado a partir de duas áreas interligadas: a) Extensão Acadêmica integrada às ações de Ensino e de Iniciação Científica, constituída por cursos, seminários, palestras e semanas acadêmicas; b) Extensão à comunidade externa, constituída por projetos e por atividades específicas de prestação de serviços, atendendo ao compromisso com Responsabilidade Social, conforme previsto nos Projetos Pedagógicos dos Cursos. O financiamento dos projetos de extensão inclui recursos próprios da Instituição ou de terceiros, captados junto a organizações públicas e privadas da região. Dessa forma, observou-se que as ações acadêmico-administrativas para a extensão estão em conformidade com as políticas estabelecidas, considerando práticas efetivas para a melhoria das condições sociais da comunidade externa e garantia de divulgação no meio acadêmico, sendo estimuladas com programas de bolsas mantidos com recursos próprios ou de agências de fomento. Porém, não foi possível constatar a promoção de práticas reconhecidamente exitosas ou inovadoras.</u>	X	
VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência; <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”. Os avaliadores assim aduziram:</u> <u>Justificativa para conceito 4: As ações acadêmico-administrativas para a pesquisa e/ou iniciação científica, a inovação tecnológica e o desenvolvimento artístico e cultural estão em conformidade com as políticas estabelecidas, com garantia de divulgação no meio acadêmico, e são estimuladas por meio de programas de bolsas mantidos com recursos próprios ou com parceiras com agências de fomento. Neste contexto, no entanto, não foi constatada a promoção de práticas reconhecidamente exitosas ou inovadoras.</u>	X	

VII - plano de carreira e política de capacitação docente implantados; <u>O indicador “Política de capacitação docente e formação continuada” obteve conceito “4”.</u> <u>Os avaliadores assim aduziram:</u> Justificativa para conceito 4: Conforme consta do PDI vigente, a IES tem uma política de capacitação docente e de formação continuada. No que diz respeito à qualificação docente, a IES buscará “garantir uma política de capacitação docente e formação continuada aos envolvidos para que possam se desenvolver e aprimorar suas qualidades” (p.125), com “campanhas de incentivo à formação continuada, com foco na obtenção de títulos de mestrado e doutorado” (p.109). Estas iniciativas atenderão “ao perfil docente desejado, podendo acontecer por disponibilização espontânea da instituição ou por meio de subsídios de incentivo à formação continuada, conforme disponibilidade de recurso financeiro previamente orçado para essa finalidade no momento da solicitação” (p.108-109). Sobre a formação continuada, a IES “dará continuidade ao programa de formação continuada para seus professores com projeto de Especialização em Docência do Ensino Superior e em Metodologias Ativas, visando à qualificação e ao aperfeiçoamento da prática didático-pedagógica do corpo docente” (p.73), realizando “programa de formação continuada com capacitação didático pedagógico, duas vezes por semestre” (p.24), “estimulando avaliações internas de suas atividades pedagógicas” (p.73) e acompanhando o uso das TIC’S por meio “de uma concreta formação continuada dos professores para que eles possam utilizá-las de forma responsável e com potencialidades pedagógicas adequadas” (p.157). Durante a visita virtual, os docentes relataram que recebem duas atividades de treinamento por semestre, são contemplados com atividades de formação contínua no que se refere ao uso das TICs e podem participar de cursos de pós-graduação lato sensu da IES, com descontos de 50 a 75%. No que tange à qualificação, foi possível colher depoimentos de professores contemplados com dispensa de atividades e com auxílio financeiro para cursar pós-graduação stricto sensu fora da instituição. Constatou-se, ainda, que a IES busca dar suporte financeiro para a participação em eventos científicos, técnicos, artísticos ou culturais e em cursos de desenvolvimento pessoal. Por fim, cabe frisar que cada curso realiza eventos semanais em suas áreas e docentes e discentes são incentivados a participar de iniciativas de ações sociais junto à comunidade.	X	
VIII - biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo; Justificativa: O indicador referente à Biblioteca: plano de atualização do acervo obteve conceito 2 na avaliação da Comissão e o indicador Bibliotecas: infraestrutura foi avaliado com conceito “4”. Sobre a infraestrutura, a Comissão informou: Justificativa para conceito 4: Na vista às dependências da biblioteca, foi evidenciado que a IES disponibiliza espaço para ela, sendo que ela possui cerca de 6765 títulos em seu acervo, sendo 6197 títulos de livros, 95 periódicos, apostilas, monografias, folhetos, guias, entre outros. O espaço possui estrutura para atendimento dos discentes para consultas físicas e bases de dados através de terminais de consulta individual com acesso (login e senha). Há, também, um terminal adaptado para cadeirante e para pessoas com necessidades especiais e a instalação do sistema NVDA, com teclado em braile. A biblioteca possui um acervo físico para consulta e empréstimos aos estudantes. Possui salas de estudo coletivas (seis) com mesas e cadeiras e mesas individuais para estudo. Por meio do portal, os estudantes têm acesso à biblioteca virtual (Minha Biblioteca), a qual tem contrato de até 15 mil licenças de acesso. Os livros possuem tombos (alguns incompletos e/ou em nome da instituição anterior à nova denominação institucional). O acesso à biblioteca é sinalizado por placa com indicação em braile, piso tátil rampas e elevador interno. No acervo, não existe sinalização especial, que depende de um atendente para localização do volume em pesquisa. O processo de guarda, empréstimo e organização do acervo é realizado por atendentes capacitadas e por sistema por código de barra. Há guarda-volumes com chaves. A IES possui contrato com o Grupo A - Minha biblioteca em nome (ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIÁS - AESGO). A biblioteca possui um regulamento interno e há uma política de investimento e expansão do acervo com base nos relatório de solicitação encaminhados pelos NDEs dos cursos, não tendo percentual de investimento para esta ação. Salienta-se que a atualização é	X	

<i>direcionada à base de acervo virtual preferencialmente.</i>		
<i>IX - não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006. Justificativa: <u>Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição.</u></i>	X	
<i>X - não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006; Justificativa: <u>Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição.</u></i>	X	

Informa-se que a Instituição atendeu à diligência instaurada anexou a proposta de PDI, Regimento Geral e Estatuto do Centro Universitário, alterou a denominação do Centro Universitário adequando à proposta do PDI e apresentou a relação dos docentes contratados. Sobre a apresentação do FGTS atualizado, não foi localizado nos arquivos anexados pela IES, assim, nova consulta ao site da Caixa Econômica Federal foi realizada, verificando-se que o documento não se encontra atualizado, dessa forma, a SERES condiciona a à apresentação do FGTS atualizado antes da finalização do trâmite do presente processo.

Da análise dos autos, conclui-se que o CENTRO UNIVERSITÁRIO DO SUL GOIANO - UNIBRÁS possui ótimas condições de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”. Todos os Eixos encontram-se muito bem avaliados. Ademais, a Instituição atendeu parcialmente à diligência instaurada, com a condição da apresentação do FGTS atualizado antes da finalização do trâmite do processo, as condições para o credenciamento como Centro Universitário estarão totalmente atendidas.

Registra-se que os Planos de Acessibilidade e de Fuga em caso de incêndio, e seus respectivos laudos, encontram-se anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017. Ressalta-se que a Instituição apresentou o Protocolo nº 324388/19 solicitando ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás a análise do projeto do Plano de Fuga em caso de Incêndio.

Em que pese o não atendimento à exigência de apresentação de plano de fuga com laudo emitido por órgão público competente, tal fato não ocorreu por inércia da Instituição de Ensino Superior.

O Parecer nº 402/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU ressalta a necessidade de compatibilização da boa-fé do particular com o interesse público, nos seguintes termos:

In casu, a interpretação literal dos dispositivos legais acima elencados ocasionaria, quando da elaboração do parecer final, o indeferimento do ato autorizativo. No outro extremo, o deferimento do pedido amparado em mero pedido de análise administrativa de preenchimento dos requisitos de condições de segurança e de estrutura, pelo risco que representa, não parece, também, ser a solução mais adequada.

Nesse viés, tem-se que a melhor interpretação é compatibilizar a boa-fé do particular com o interesse público. Penalizar as instituições de ensino por um comportamento que não lhes pode ser atribuído, posto que houve protocolo de pedido administrativo para que fosse realizada avaliação in loco objetivando a verificação das condições de segurança e estrutura, parece contrariar a boa-fé processual.

Em tais situações, a inércia administrativa das autoridades locais, que resulta em uma mora administrativa excessiva e sem razoabilidade, viola frontalmente o estabelecido no art. 5º, inciso XXXIV, da CF/88, que confere a todos o direito de petição, bem como o art. 5º, inciso LXXVII, incluído por força da EC nº 45/04, que assegura a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, aplicável à Administração Pública por imposição de ordem constitucional, bem como dos novos paradigmas adotados pelo Estado moderno na prestação dos serviços públicos.

Nesse contexto, considerando que a Faculdade unibras de Goiás - FACBRAS não pode ser penalizada por um comportamento que não lhe pode ser atribuído, esta Secretaria entende que o presente processo regulatório deverá ter prosseguimento em seu trâmite processual, condicionando-se a emissão do ato autorizativo à apresentação do plano de fuga e seu respectivo laudo, nos termos da legislação vigente.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios institucionais, o prazo de validade do Ato de credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, a Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017 e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO DO SUL GOIANO - UNIBRÁS, por transformação da Faculdade Unibras de Goiás - FACBRAS (cód. 1703), instalado na Rua 12 de Outubro, nº 40, Centro, no município de Rio Verde, no estado de Goiás. CEP: 75906-577, mantido pela ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIAS - AESGO (cód. 1123), com sede no município de Rio Verde, no estado de Goiás, pelo prazo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Diante do exposto, por estar em consonância com os requisitos da legislação vigente, e tendo em conta a convergência regulatória havida no âmbito do MEC em relação aos autos deste processo, o presente Relator ratifica as análises e as conclusões exaradas pela SERES no tocante ao documento processual em lide.

Em face deste entendimento, submeto à apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário do Sul Goiano (UNIBRÁS), por transformação da Faculdade Unibras de Goiás (FACBRAS), com sede na Rua 12 de Outubro, nº 40, no município de Rio Verde, no estado de Goiás, mantido pela Associação de Ensino Superior de Goiás – AESGO, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 4 de maio de 2022.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 4 de maio de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente